

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o AINF nº 382023510000219-8 FOI JULGADO PROCEDENTE Sujeito passivo: GONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 72.717.663/0001-32. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, o mesmo deverá ser apresentado na CERAT Belém, sito à Av. Gentil Bittencourt, nº 2566 - 2º andar (entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco, fones: (91 30398534/30398535).

Mário Jorge Fonseca das Neves
Coordenador Fazendário

Protocolo: 1157171**ASSUNTO: INTIMAÇÃO**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o AINF nº 812023510004134-5 foi JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE e deixando de recoer de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, da parte contrária à Fazenda Pública. Sujeito passivo: NOVO MUNDO S. A., CNPJ: 01.534.080/0192-28. Outrossim, em caso de interposição de Recurso Voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, o mesmo deverá ser apresentado na CERAT Belém, sito à Av. Gentil Bittencourt, nº 2566 - 2º andar (entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco, fones: (91 30398534/30398535).

Mário Jorge Fonseca das Neves
Coordenador Fazendário

Protocolo: 1157169**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 16/01/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 21330, AINF nº 182023510000019-0, contribuinte SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Insc. Estadual nº. 15521122-6, advogado: TATIANE APARECIDA MORA XAVIER, OAB/SP-243665.

Em 16/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21332, AINF nº 182023510000019-0, contribuinte SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Insc. Estadual nº. 15521122-6, advogado: TATIANE APARECIDA MORA XAVIER, OAB/SP-243665.

Em 16/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21510, AINF nº 032023510000171-3, contribuinte KL ENERGIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15567039-5.

Em 16/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21508, AINF nº 032023510000170-5, contribuinte KL ENERGIA LTDA, Insc. Estadual nº. 15567039-5.

Em 16/01/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22116, AINF nº 812023510005632-6, contribuinte C F BORGES, CNPJ nº. 42.009.097/0001-43.

Em 21/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19986, AINF nº 022021510000088-3, contribuinte CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual nº. 15454539-2, advogado: LEANDRO BARBALHO CONDE, OAB/PA-12455.

Em 21/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21396, AINF nº 172019510000044-4, contribuinte FARMOQUIMICA S.A, CNPJ nº. 33.349.473/0013-91, advogado: EDIANA SANTOS PERDIGÃO, OAB/PA-25763.

Em 21/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21426, AINF nº 102022510000082-7, contribuinte CAMPEIRO SUPERMERCADO LTDA, Insc. Estadual nº. 15335441-0, advogado: CAROLINE DO VALE PADILHA, OAB/PA-25440.

Em 21/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21966, AINF nº 182023510000091-2, contribuinte J MACEDO S/A, Insc. Estadual nº. 15278732-1, advogado: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES, OAB/CE-15361.

Em 21/01/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 21964, AINF nº 182023510000089-0, contribuinte J MACEDO S/A, Insc. Estadual nº. 15278732-1, advogado: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES, OAB/CE-15361.

Protocolo: 1157282**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****Portaria nº 54, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto nos artigos 199, 201 e 202 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

Considerando os fatos denunciados nos autos processo nº 2023-663492, designada pela Portaria nº 1.063 de 01/10/2024, DOE nº 35.989 de 07/10/2024;

Considerando a solicitação constante no Ofício Nº 01/2025/CPS/NC/SESPA, de 8 de janeiro de 2025, a qual solicita a publicação da portaria de prorrogação de comissão, para que se conclua as investigações referentes aos processos supramencionados e emissão do relatório conclusivo;

RESOLVE:

- DETERMINAR a continuidade dos trabalhos relativos à SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a qual apura a (processo nº 2023-663492, designada pela Portaria nº 1.063 de 01/10/2024, DOE nº 35.989 de 07/10/2024) nos termos do Art. 199; Art. 201 e 202 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

- Prorrogação da Comissão Especial pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios, reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública e proceder às diligências necessárias à instrução processual;

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao fim do prazo concedido, com o intuito de não haver descon-tinuidade nos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1157190**Portaria 55, de 08 de janeiro de 2025.**

A Secretária de estado de saúde pública, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

Considerando a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes)

(ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão "piso salarial" deve ser interpretada como a "contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais";

Considerando a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; Considerando a Portaria GM/MS 6.272/2024, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2024 - Seção Extra B, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

Considerando o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares